

**DECRETO Nº 9847 DE 31 DE JANEIRO DE 1972**

**EMENTA:** Determina a unificação do sistema publicitário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar o sistema publicitário do Município, assim como disciplinar as notícias, a exemplo do que vem ocorrendo no Governo do Estado, face ao recente Decreto assinado pelo Governador Eraldo Gueiros Leite, coordenando a publicação de assuntos de interesse governamental, na imprensa, rádio e televisão;

CONSIDERANDO que a unificação preconizada pelo Governo do Estado deve se refletir também na administração municipal mediante instrumento legal que lhe assegure controlar o volume da sua publicidade sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no campo da informação e da comunicação oficial;

CONSIDERANDO que essa unificação é de fundamental importância para que o Município possa determinar as suas disponibilidades orçamentárias, relativamente aos gastos com publicidade, evitando despesas que ultrapassem as previsões do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que o assessoramento de um órgão apropriado, como é o Departamento de Imprensa, evitará a duplicidade de comunicados e avisos sobre assuntos correlatos, podendo, quando julgar conveniente e com a audiência do órgão interessado, enfeixá-los num só texto, de forma a garantir a concisão e objetividade da linguagem e a preservar a economia do Município;

**DECRETA:**

ART. 1º — Toda e qualquer divulgação referente às atividades da administração municipal somente poderá ser feita através do Departamento de Imprensa da Secretaria do Governo Municipal, com expressa autoridade do Prefeito.

ART. 2º — Ao receber a matéria com pedido de di-

vulgação formulado pelo órgão interessado, o titular do Departamento de Imprensa antes de encaminhá-la à publicação, submetê-lo-á primeiramente, à consideração do Prefeito que, se a julgar conveniente, autorizará então a sua publicação.

ART. 3º — As autarquias, empresas públicas municipais e sociedades de economia mista também se subordinam às disposições do presente Decreto, inclusive, em relação as publicações obrigatórias a que estão sujeitas em virtude de Lei ou de regulamento, excetuando-se apenas, as que somente sejam publicadas no Diário Oficial do Município;

ART. 4º — As campanhas publicitárias em curso, por força de contrato em vigor, deverão ter sua execução compatibilizada com os termos deste Decreto.

ART. 5º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em do Município;

Recife, 31 de janeiro de 1972

a) **AUGUSTO LUCENA — PREFEITO**